



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

Comunicações - Atividade Judiciária - 0002779-92.2020.6.21.8000

Ata - doc. SEI n. 13-02-2025.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NA MODALIDADE VIRTUAL EM 13 DE FEVEREIRO DE 2025

À zero hora do dia treze do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, este Tribunal Regional Eleitoral, sob a Presidência do Desembargador Voltaire de Lima Moraes, deu início à sessão de julgamento na modalidade virtual prevista na Resolução TRE-RS n. 432/2025, com o registro eletrônico de votação dos Exmos. Desembargador Mario Crespo Brum – Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral –, dos Desembargadores Eleitorais Patrícia da Silveira Oliveira, Volnei dos Santos Coelho, Nilton Tavares da Silva e Francisco Thomaz Telles, e do Desembargador Federal Substituto Cândido Alfredo Silva Leal Júnior. Atuando como Procurador Regional Eleitoral, o Doutor Claudio Dutra Fontella. FORAM JULGADOS OS SEGUINTE PROCESSOS:

RECURSO ELEITORAL N 0600450-83.2024.6.21.0057

PROCEDÊNCIA: Uruguaiana - RIO GRANDE DO SUL

RELATOR: Relatoria Vice-Presidência

INTERESSADO: PRA FRENTE URUGUAIANA[REPUBLICANOS / PP / PODE / UNIÃO / PSD / AVANTE / Federação PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA)] - URUGUAIANA - RS

ADVOGADO: FREDERICO DE QUADROS MONCALVES - OAB/RS93618-A

INTERESSADO: PROGRESSISTAS - URUGUAIANA - RS - MUNICIPAL

ADVOGADO: FREDERICO DE QUADROS MONCALVES - OAB/RS93618-A

RECORRIDA: ANNE MOMBAQUE SILVEIRA GUIMARAES

ADVOGADO: JOSE PAULO MOLINARI DE SOUZA - OAB/RS30429

ADVOGADO: SILVIA MOREIRA COSSER - OAB/RS76028

Decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso apenas para afastar a condenação dos recorrentes por litigância de má-fé, mantida a improcedência da ação.

RECURSO ELEITORAL N 0600912-38.2024.6.21.0090

PROCEDÊNCIA: Guaíba - RIO GRANDE DO SUL

RELATOR: Relatoria Jurista 2

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECORRIDA: ROSIMERI DE LEMES GUTTERRES

ADVOGADO: ALEX SANDRO MEDEIROS DA SILVA - OAB/RS78605

Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

RECURSO ELEITORAL N 0600055-12.2024.6.21.0051

PROCEDÊNCIA: São Leopoldo - RIO GRANDE DO SUL

RELATOR: Relatoria Juiz de Direito 2

RECORRENTE: ELEICAO 2024 HELIOMAR ATHAYDES FRANCO PREFEITO

ADVOGADO: LUCIANO MANINI NEUMANN - OAB/RS82374-A

ADVOGADO: VANIR DE MATTOS - OAB/RS32692-A

RECORRENTE: ELEICAO 2024 GABRIEL DIAS DA SILVA PREFEITO

ADVOGADO: LUCIANO MANINI NEUMANN - OAB/RS82374-A

ADVOGADO: VANIR DE MATTOS - OAB/RS32692-A

RECORRIDA: COLIGAÇÃO RECONSTRUIR E AVANÇAR SÃO LEOPOLDO

ADVOGADO: RAFAELA MARTINS RUSSI - OAB/RS89929-A

ADVOGADO: MARITANIA LUCIA DALLAGNOL - OAB/RS25419-A

ADVOGADO: OLDEMAR JOSE MENEGHINI BUENO - OAB/RS30847-A

RECORRIDA: ELEICAO 2024 NELSON SPOLAOR PREFEITO

ADVOGADO: RAFAELA MARTINS RUSSI - OAB/RS89929-A

ADVOGADO: MARITANIA LUCIA DALLAGNOL - OAB/RS25419-A

ADVOGADO: OLDEMAR JOSE MENEGHINI BUENO - OAB/RS30847-A

Decisão: Registrado pedido de vista pelo Des. Mario Crespo Brum.

CONSULTA N 0600560-59.2024.6.21.0000

PROCEDÊNCIA: Porto Alegre - RIO GRANDE DO SUL

RELATOR: Relatoria Juiz de Direito 1

CONSULENTE: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - RIO GRANDE DO SUL - RS - ESTADUAL

ADVOGADO: VANIR DE MATTOS - OAB/RS32692-A

ADVOGADO: LUCIANO MANINI NEUMANN - OAB/RS82374-A

Decisão: Por unanimidade, não conheceram da consulta.

RECURSO ELEITORAL N 0600638-29.2024.6.21.0008

PROCEDÊNCIA: Bento Gonçalves - RIO GRANDE DO SUL

RELATOR: Relatoria Jurista 1

RECORRENTE: DO JEITO DE BENTO [PP/Federação PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA)/UNIÃO/PODE] - BENTO GONÇALVES - RS

ADVOGADO: SIDGREI ANTONIO MACHADO SPASSINI - OAB/RS66077

ADVOGADO: TAIME ROBERTO NICOLA - OAB/RS112989
ADVOGADO: SABRINA SOLANGE ZAFERI CARDOZO - OAB/RS129007
RECORRENTE: ELEICAO 2024 DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA PREFEITO
ADVOGADO: SIDGREI ANTONIO MACHADO SPASSINI - OAB/RS66077
ADVOGADO: SABRINA SOLANGE ZAFERI CARDOZO - OAB/RS129007
ADVOGADO: TAIME ROBERTO NICOLA - OAB/RS112989
RECORRIDO: MANUEL AGUIAR NOBRE
ADVOGADO: WILSON GUERRA ESTIVALETE - OAB/RS45771
ADVOGADO: VINICIUS NUNES BONIATTI - OAB/RS97903
Decisão: Por unanimidade, extinguíram o processo, sem julgamento do mérito.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS N 0603352-54.2022.6.21.0000

PROCEDÊNCIA: Porto Alegre - RIO GRANDE DO SUL

RELATOR: Relatoria Jurista 1

INTERESSADO: ELEICAO 2022 RICARDO WAGNER DEPUTADO FEDERAL

ADVOGADO: DYEGO LOPES SOARES - OAB/RS105065

INTERESSADO: RICARDO WAGNER

ADVOGADO: DYEGO LOPES SOARES - OAB/RS105065

Decisão: Por unanimidade, conheceram dos documentos apresentados após transcorrido o prazo concedido à Procuradoria Regional Eleitoral para oferecimento de parecer e, no mérito, aprovaram as contas com ressalvas e determinaram o recolhimento de R\$ 27.060,00 ao Tesouro Nacional.

RECURSO ELEITORAL N 0600589-05.2024.6.21.0067

PROCEDÊNCIA: Encantado - RIO GRANDE DO SUL

RELATOR: Relatoria Juiz Federal

RECORRENTE: MARCO AURELIO FRANCO

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE CAPITANIO - OAB/RS117293

ADVOGADO: LUCAS PERETTI FERREIRA - OAB/RS125984

ADVOGADO: LUIZ HENRIQUE DELAZERI - OAB/RS117010

ADVOGADO: MAURICIO LUIZ TRAMONTINI - OAB/RS99566

ADVOGADO: JOÃO FERNANDO VIDAL - OAB/RS62856

ADVOGADO: JONAS CARON - OAB/RS100304

RECORRIDA: JONAS CALVI

ADVOGADO: JULIANO ANDRE HEISLER - OAB/RS69978

Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

Finalizados os julgamentos, às vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do dia quatorze de fevereiro, foi encerrada a sessão virtual. A próxima sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral deverá se realizar na modalidade videoconferência, no dia dezoito de fevereiro, às quatorze horas. E, para constar, lavrou-se a presente ata, que vai assinada por mim, Rogério da Silva de Vargas, Secretário da Sessão Substituto, e pelo Desembargador Voltaire de Lima Moraes, Presidente.



Documento assinado eletronicamente por **VOLTAIRE DE LIMA MORAES, Presidente**, em 19/02/2025, às 16:48, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rogério da Silva de Vargas, Secretário Judiciário**, em 20/02/2025, às 09:26, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2160370** e o código CRC **A376872E**.